

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA  
AMPLIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

N. I. R. E.
COLEGIADA
MATRIZ <input type="checkbox"/>
FILIAL <input type="checkbox"/>

COLEGIADA



CONVÊNIO  
AASP - 257

Aos três dias de julho de dois mil e oito, se reuniram na Alameda Campinas, 433, conjunto 111, CEP 01404-000, Bairro Jardim Paulista. Em São Paulo – SP., as seguintes pessoas:

A) **Bruno Alberto Rosenblitt Verdugo**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em: 30 de abril de 1978, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.863.735-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 280.074.798-64, com endereço comercial na Alameda Campinas, 433, conjunto 111, CEP 01404-000, Bairro Jardim Paulista. Em São Paulo – SP.

e,

B) **Lorena Antonieta Verdugo Rosenblitt**, chilena, solteira, nascida em 16 de julho de 1970, portadora do Passaporte nº 8.906.919-K, e da Carteira de Identidade do Estrangeiro, nº RNE: W356231-E, e inscrita no CPF/MF sob nº 153.083.878-93, com endereço comercial na Alameda Campinas, 433, conjunto 111, CEP 01404-000, Bairro Jardim Paulista. Em São Paulo – SP

que deliberaram em constituir uma Sociedade Anônima Fechada, nos termos da Lei 6404 e do artigo 1088 da Lei 10406, sob o nome de **AMPLIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, tendo como objeto social:

*Handwritten signatures and initials.*

- a) administração do próprio patrimônio, podendo realizar aplicações no mercado financeiro e operações no mercado de capitais; e,
- b) participação no capital social de outras empresas no território nacional ou no exterior, podendo exercer controle societário ("holding").

O Capital Social da Companhia é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que é integralizado neste momento, em dinheiro, pelos seguintes sócios:

**Bruno Alberto Rosenblitt Verdugo** – integraliza R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalentes a 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas;

**Lorena Antonieta Verdugo Rosenblitt**, – integraliza R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalentes a 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas.

São eleitos para compor a diretoria da Sociedade, os seguintes acionistas:

- a) Para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Bruno Alberto Rosenblitt Verdugo**
- b) Para o cargo de Diretor Superintendente, a Sra; **Lorena Antonieta Verdugo Rosenblitt**.

Os demais cargos da diretoria não serão preenchidos neste momento

Os diretores eleitos declaram que não estão impedidos de exercer a função em razão de crimes, sentença judicial ou quaisquer outros atos impeditivos.

Os acionistas aprovam os estatutos sociais da empresa, que é formalizado a seguir:

## **ESTATUTO SOCIAL DA AMPLIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A AMPLIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, 433, conjunto 111, CEP 01404-000, Bairro Jardim Paulista.

Parágrafo único: A diretoria poderá abrir filiais em qualquer localidade do país, atribuindo-lhes um valor de Capital Social, para fins fiscais.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração das seguintes atividades:

- a) administração do próprio patrimônio, podendo realizar aplicações no mercado financeiro e operações no mercado de capitais;
- b) participação no capital social de outras empresas no território nacional ou no exterior, podendo exercer controle societário ("holding").

Handwritten initials and signatures in the bottom right corner of the page.

## PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais por deliberação da Assembléia Geral, obedecendo os limites legais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão dos seguintes benefícios:

- I - prioridade na distribuição de dividendos, fixos ou mínimos;
- II - prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de dois a cinco diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e os demais diretores sem denominação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, que fixará a respectiva remuneração.

Artigo 9º - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único: Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos.

Artigo 10 - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". Os diretores terão direito a receber o pro labore definido pela assembléia de acionistas, que, entretanto, poderá suspender seu pagamento conforme objetivo e situação financeira da Companhia.

*Handwritten signatures and initials.*

Artigo 11 - Havendo necessidade de se ausentar, o diretor poderá nomear um procurador, mediante mandato particular, com prazo de validade, e que o substituirá em suas funções.

Artigo 12 - A diretoria se reunirá quando necessário, por convocação de seu Presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único: Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto adicional de desempate.

Artigo 13 - Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contratar obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, observado, todavia, que será necessário os votos favoráveis do Diretor Presidente e do Diretor Superintendente nas deliberações quanto aos seguintes assuntos:

- a) aprovação de planos de expansão das atividades sociais;
- b) participação da companhia em operações de crédito e financiamento, inclusive de arrendamento mercantil;
- c) aquisição, alienação ou oneração de bens, especialmente em relação aos bens imóveis e participações societárias;
- d) prática de atos referentes a negócios ou relações estranhas aos objetivos sociais, inclusive fianças, avais, caução e quaisquer outras garantias em favor de terceiros;
- e) aprovação de contratos, acordos e transações comerciais tendo por objeto as relações entre a companhia e seus acionistas;
- f) nomeação de procurador da Companhia.

Parágrafo único: Ocorrendo a morte, ausência ou interdição do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente, tais deliberações passarão a depender de assinatura apenas do diretor que esteja presente.

Artigo 14 - Também compete a Diretoria:

- a) organizar o regulamento interno da sociedade;
- b) deliberar sobre a criação de dependências;
- c) tomar conhecimento de balancetes mensais;
- d) realizar pagamento de dividendos intermediários, sujeitos a referendo da Assembleia Geral;
- e) elaborar as demonstrações financeiras anuais, publicando-as sob sua assinatura.

Parágrafo Único: As atribuições de cada Diretor serão fixadas em Reunião da Diretoria.

Artigo 15 - A Companhia poderá nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes e duração do mandato, sendo necessário que as procurações sejam assinadas por dois diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente.

Parágrafo Único: A procuração "ad judícia" não terá prazo de duração de mandato.

Qu  
BR

Artigo 16 - Nos demais casos, inclusive abertura e movimentação de contas bancárias, representação junto a órgãos públicos e assinatura de contratos a Companhia será representada por:

- a) dois diretores em conjunto;
- b) um diretor em conjunto com um procurador.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Artigo 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente, quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Artigo 18 - A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente e presidida por um acionista, escolhido entre os presentes, que por sua vez, escolherá um dos acionistas para secretariar o trabalho da mesa.

#### **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Artigo 20 - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida por acionistas, na forma da lei, ocasião em que seus membros serão eleitos pela assembléia geral, encerrando-se o funcionamento na primeira assembléia geral ordinária após sua instalação.

Artigo 21 - Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições e a remuneração previstas na lei.

#### **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇOS - RESULTADOS**

Artigo 22 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

Artigo 23 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Companhia, o relatório da administração, o balanço patrimonial e demais

DM  
AS  
BR

demonstrações financeiras exigidas na lei, submetendo-os à deliberação da assembléia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.

Artigo 24 - A critério da diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês, e se julgar conveniente, distribuirá dividendo a conta do lucro apurado nesse balanço, "ad referendum" da assembléia geral.

Artigo 25 - Após as deduções legais, inclusive a constituição da Reserva Legal equivalente a 5% do resultado apurado, e participações previstas em lei, a assembléia geral decidirá sobre a distribuição de lucros. Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º: A Assembléia Geral, por proposta da diretoria, poderá destinar parte ou a totalidade do lucro líquido para a formação de reservas.

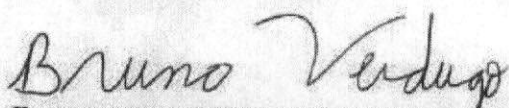
Parágrafo 2º: Os prejuízos ou parte deles, poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, na proporção de suas participações no capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem.

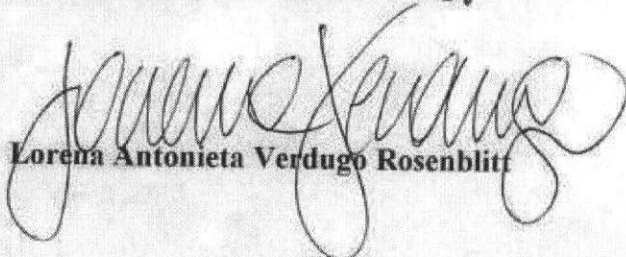
## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

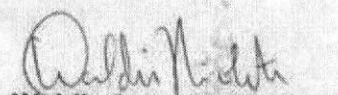
Artigo 26 - A Companhia entrará em dissolução nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral nos casos de dissolução "pleno jure" determinar modo de liquidação e nomear o liquidante.


E, por estarem justos e contratados, os acionistas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 03 de julho de 2008

  
Bruno Alberto Rosenblitt Verdugo

  
Lorena Antonieta Verdugo Rosenblitt

  
Waldir Antonio Nicoletti  
OAB/SP N.º 174628



COLEGIADA

W. I. B. B.  
COLEGIADA  
 MATRIM.  
 FOLIA

AUG 14 2008

INVOICE No 35300360559

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS  
CALLE 2000, CAROLINA, GUAYARQUE, GUAYARQUE, GUAYARQUE  
CARRERA 2000, CAROLINA, GUAYARQUE, GUAYARQUE, GUAYARQUE



INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS